

# Diário Oficial

4

Teresina - Quarta-feira, 17 de dezembro de 2008 • Nº 241

II - Secretário de Fazenda;  
 III - Secretário de Governo;  
 IV - Procurador Geral do Estado;  
 V - Secretário de Transportes;  
 VI - Secretário de Infra-estrutura;

.....  
 § 3º.....

IV - da Secretaria de Estado interessada, e das entidades que lhes sejam vinculadas sobre o estudo apresentado, a qual caberá diligenciar, nas fases subsequentes, o processo de contratação.

.....  
 § 8º O CGP terá como membro eventual, com direito a voto:  
 I - um membro de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual;

II - o titular da secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto da PPP.

§ 9º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares das secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinadas parcerias, em razão do vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 10. O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o coordenador, também, direito ao voto de qualidade.

§ 11. Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voto e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Plano Estadual de Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informações sobre processos de parcerias público-privadas, ainda não divulgadas, para obter vantagem, para si ou para terceiros." (NR)

"Art. 31. Fica criada, na estrutura da Secretaria de Planejamento, a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - UNIDADE DE PPP, à qual compete:

I - executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas;

II - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de PPP;

III - acompanhar a realização dos estudos técnicos relativos a projetos de PPP, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao CGP, manifestando-se formalmente sobre seus resultados;

IV - assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de PPP;

V - dar suporte técnico na elaboração e análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, jurídicos e de licitação às secretarias de estado, órgão ou entidade da administração indireta vinculadas diretamente ao objeto de PPP.

§ 1º Para o exercício de suas funções, a Unidade de PPP poderá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, municipal ou federal, bem como solicitar informações sobre o andamento de outros projetos de PPP.

§ 2º Fica o Secretário de Planejamento autorizado a expedir normas e orientações sobre o funcionamento da Unidade de PPP.

§ 3º Para atender a implantação da Unidade de PPP ficam criados, na estrutura da Secretaria de Planejamento, os seguintes cargos em comissão, com atribuições a serem definidas em ato próprio do Secretário de Planejamento:

I - 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS - 4;

II - 03 (três) cargos de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;

III - 02 (dois) cargos de Assistente de Serviço II, símbolo DAS- 2." (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.494, de 2005, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. A relação dos projetos inseridos no âmbito do programa de PPP, por intermédio do conselho gestor, será estabelecida anualmente e aprovada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, contendo a definição de seus objetivos, as ações de governo e a justificativa quanto a sua inclusão." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 21, § 5º da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2081

 DECRETO Nº 13.452 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 46.029.182,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007 e da Lei nº 5.815, de 16 de dezembro de 2008.

## DECRETA

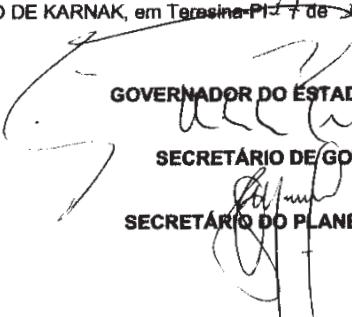
Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde, Secretaria da Administração, Ministério Público e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 46.029.182,00 (quarenta e seis milhões, vinte e nove mil e cento e oitenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

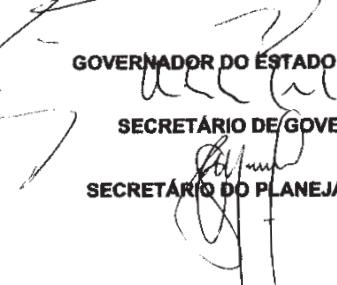
Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 00 - Recursos Ordinários e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de DEZEMBRO de 2008

 GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 13.452 de 17/12/2008, publicado no D.O.E. nº	, de	/ /2008.	R\$ 1,00
01101.01031012.034	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA
01101.01031012.034	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.1.91.13
01101.01031012.034	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.50.43
01101.01031012.034	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.39
01101.01031012.034	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	4.4.90.52
01101.01031012.331	APOIO DE GABINETE	FO	3.3.90.41
12101.06181321.203	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.51
12101.06181321.203	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.51
14102.12362162.309	CURSINHOS POPULARES	FO	3.3.90.39
14201.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.61
15101.04122042.187	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	3.3.90.30
15101.04122042.187	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	3.3.90.33
15101.04122042.187	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	3.3.90.39
15101.04122042.187	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	4.4.90.52
15101.17544491.377	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.51
15101.20544531.253	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS BARRAGINHAS - SEMIÁRIDO AGRÍCOLAS - FECOP	FO	3.3.90.39
15101.20801441.380	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - FECOP	FO	4.4.90.51
15101.20801491.372	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.20.92
15101.20801491.372	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51
15101.20802442.318	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - FECOP	FO	3.3.90.39
15101.20802442.318	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - FECOP	FO	4.4.90.52
15101.20807491.376	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51
15101.20807491.376	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52
15101.20631491.378	CONSOLIDAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO	FO	3.3.90.39
16208.15451351.082	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.40.51
16208.15451361.082	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.90.51
16208.17512361.082	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA AUDITOR, INCLUSIVE BARRAGEM, POCO DO MARRUA	FO	4.4.90.51
17101.10122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.1.90.11
21101.04122042.045	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.93
21101.04122051.041	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.51
25101.04122042.152	COORDENAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FO	3.1.90.11
25101.04122042.152	COORDENAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FO	3.1.91.13
46101.26782361.275	IMPLEMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIRAS, PASSAGENS MOLHADAS E SINALIZAÇÃO	FO	4.4.40.51
TOTAL			46.029.182,00